

LEI Nº 2.303/2.002 – DE 28 DE JUNHO DE 2.002

Dá nova redação a artigos da Lei 1.875/93
29 de dezembro de 1.993.

MARI INÊZ VENTURA MAZZI, Prefeita do Município de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou,
e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica revogado todo o Capítulo VII que trata DA APOSENTADORIA da Lei Municipal número 1.875/93 de 29 de setembro de 1.993.

Art. 2º - Os artigos da SEÇÃO VI que trata do salário família constantes da Lei Municipal número 1.875/93 de 29 de setembro de 1.993 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 192 - *Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado na proporção do número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.*

Art. 193 - Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família.

Parágrafo único. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor.

Art. 194 - *O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.*

Art. 195 - *O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.*

Art. 196 - *O valor do salário-família será pago de acordo com os valores pagos pela tabela da Previdência Social (INSS).*

Art. 197 - *revogado*


Art. 3º - O artigo 235 da Lei Municipal número 1.875/93 de 29 de setembro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 235 - *o processo administrativo para fins de se evitar corporativismo e eventual parcialidade, será realizado por comissão composta de por três profissionais com formação técnica e jurídica, que pode ser servidor se preencher este requisito, dando-se preferência por profissional fora do funcionalismo municipal, e um servidor municipal que nesta condição ocupe cargo hierarquicamente superior ao servidor indiciado, garantido em ambos os casos o direito de defesa do servidor sob pena de nulidade do processo.*

§ 1º - *A autoridade indicará, no ato da designação, um dos seus membros para dirigir, como presidente, os trabalhos da comissão.*

§ 2º - *o presidente designará um dos membros da comissão para secretariá-lo.*

§ 3º - *Não poderá fazer parte da comissão processante ou de sindicância, mesmo na qualidade de secretário, parente consanguíneo ou afim, em*



linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do denunciante ou denunciado, bem como os subordinados destes.

§ 4º - Ao servidor designado incumbirá comunicar, desde logo, à autoridade competente, o impedimento que houver, de acordo com este artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 28 de junho de 2 002.

Mari Inêz Ventura Mazzi
Prefeita Municipal

Publicado nesta Secretária, por afixação e registrado em livro próprio de Leis, conforme determina a Lei Orgânica de Uchoa.

Vera Luiza Beretta Seco
Assistente Administrativo